

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.529.530 - SP (2015/0099983-2)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE : **CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA VERÍSSIMO**
ADVOGADO : **LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE**
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
INTERES. : **IVANILDA AMANTINI BOESSO**
ADVOGADO : **NILSON LUIZ DE VIDIS**
INTERES. : **JULIANO PIOVEZAN PEREIRA**
ADVOGADO : **SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS**
INTERES. : **FREDERIK MIRANDA GODOY (MENOR)**
REPR. POR : **SHIRLEY DE CAMPOS GODOI**
ADVOGADO : **JOÃO CLARO NETO E OUTRO(S)**
INTERES. : **NILVA GARCIA DE ALMEIDA NORONHA**
INTERES. : **VALCERICLES CARLOS DE CARVALHO**
ADVOGADO : **OVÍDIO PRADO DE NORONHA**
INTERES. : **ADRIANA CINEL CORCE**
ADVOGADO : **RICARDO KASSIM**
INTERES. : **MARIA MARGARETE LAZARI CAMARGO**
INTERES. : **LUZIA DE FATIMA MACHADO ZERBINATTI**
INTERES. : **CILMARA SPURI JUNQUEIRA**
ADVOGADO : **ETIENE GIAMPAULO SALMEN STOCCO**
INTERES. : **REINALDO DE CAMPOS GODOY**
INTERES. : **MOISES CORREA DE GODOY FILHO**
INTERES. : **ROBERTO KASSIM JUNIOR**
ADVOGADO : **ROBERTO KASSIM JÚNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA)**
INTERES. : **MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI**
ADVOGADO : **MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI (EM CAUSA PRÓPRIA)**
INTERES. : **NIDALTO RAMOS DE OLIVEIRA**
INTERES. : **HELIA APARECIDA BUSCARIOLO LUNA**
INTERES. : **MARIA DE FATIMA L MARTINS**
INTERES. : **MARIA ANGELA CINEL**
INTERES. : **RUTH APARECIDA A MAFFEI**
INTERES. : **CIUZA APARECIDA NORONHA**
INTERES. : **IZABEL DIORIO PERES ALEXANDRINO**
INTERES. : **VIVIANI LUIZA DE OLIVEIRA DE LION**
INTERES. : **SILVIA TEREZINHA SAID**
INTERES. : **SILVIA ELENA NORONHA**
INTERES. : **MARLI APARECIDA B FERRO**
INTERES. : **MARIA ELOISA CAMARGO**
INTERES. : **RENATO RAMOS DE OLIVEIRA**
INTERES. : **ROSANGELA DANIELA MARTINS**
INTERES. : **SANDRA RADUAN NORONHA**
INTERES. : **MARIA INES DE O A GOTARDI**
INTERES. : **SUELY MAQUETE SCALISE**
INTERES. : **MARIA DE FATIMA S DE OLIVEIRA**

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : JOAO CARLOS RADUAN SCARPARI
INTERES. : JURACI TOMAZ DE AGUIAR
INTERES. : ERICA VERENA B F DE CARVALHO
INTERES. : FATIMA MARIA APARECIDA F VELOSO
INTERES. : VERA LUCIA BRAIT BERNARDO
INTERES. : LUZIA REGINA DA SILVA LOPES
INTERES. : JUCIMARA GONÇALVES
INTERES. : LUZIA LENI MARGARETE F DE AQUINO
INTERES. : MARCIA ELENA C DE TEODORO
INTERES. : FERNANDO DE CAMPOS
INTERES. : RANIERI PASCOAL RADUAN
INTERES. : DAIANE C MARTINS PEREIRA
INTERES. : CRISTIANE DOS SANTOS TOMIEIRO
INTERES. : ANA MARIA BALERIO TALON
INTERES. : EVA ESMIRENE DE L FONTES
INTERES. : FRANCISCO MATHIAS ZORMAN
INTERES. : REGINA FATIMA DOS SANTOS BRITTA
INTERES. : JACIMARA FRANCISA L MARINS
INTERES. : MARCIA REGINA Z RADUAN
INTERES. : LEILA DE FATIMA DORIGO
INTERES. : ANY MARIA DA S VARGAS
INTERES. : NEIDE DO PRADO MOURA
INTERES. : LAZARA AUGUSTA DOS SANTOS
INTERES. : EVANDRO LUIZ MARTINS
INTERES. : JOANA CRUZ M MACHADO
INTERES. : APARECIDA DE FATIMA DE S AGLIO
INTERES. : PAULO SERGIO R SILVA
INTERES. : GISLENE DE AGUIAR SIMAS
INTERES. : NADIA VELOSO D OLIVEIRA
INTERES. : ONDEIDE MUNHOZ SPURI
INTERES. : VERA LUCIA MAFFEI DA SILVA
INTERES. : DONIZETE APARECIDO DO PRADO
INTERES. : IVANI MARQUES DE O CAMPANINI
INTERES. : IRINEU APARECIDO DE O AMARINS
INTERES. : BEATRIZ LOPES B RADUAN
INTERES. : FRANCISCO LONGUINHO DA SILVA
INTERES. : ANA LUCIA CABELO GARCIA
INTERES. : ADRIANO OLMO
INTERES. : NADIR APARECIDA DE SOUZA CORCE
INTERES. : MARIA DE LOURDES N ZANATA
INTERES. : DANIELA C MARTINS DA SIILVA
INTERES. : MEYRE DULCE PRANDINI DE JULIO
INTERES. : MARCIA REGINA ZERBINATI RADUAN
INTERES. : JOSELITA MARIA DE JESUS MENDES
INTERES. : SONIA APARECIDA VELOSO DA CRUZ
INTERES. : DORILEA CRISTINA NOVAES FRANCO
INTERES. : SILMARA TEREZINHA CARVALHO

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : ALEXANDRE DONIZETE A GONÇALVES
INTERES. : EGLA OOLIBAMA DE S SANTOS
INTERES. : ELISABETE DOS SANTOS MAFFEI
INTERES. : JACIMARA FRANCISCA LUNAS MARINS
INTERES. : SANDRA REGINA VERONESI DE MELO
INTERES. : KLINGER MUNHOZ SPURI
INTERES. : ANA MARIA CANINI VINCENZI
INTERES. : SIMARA ANTUNES FARIA
INTERES. : ALCINO MARTINS PEREIRA
INTERES. : GERSON ANTONIO ZANATA
INTERES. : ELISANGELA REGINA DE CAMARGO
INTERES. : JOSE CARLOS GONÇALVES DUARTE
INTERES. : LUIS IVANIL GENARO
INTERES. : JAIR CAMILLO
INTERES. : APARECIDO PEREIRA
INTERES. : NELSON ROQUE JUNIOR
INTERES. : ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
INTERES. : DURVALINO JOSE PASTRELI
INTERES. : EMERSON JOSÉ DA SILVA
INTERES. : NEIDE DE PRADO MOURA
INTERES. : JAIR APARECIDO BORGES
INTERES. : ELIETE CRISTINA FELTRIN
INTERES. : MARIA REGINA GONÇALVES LOPES
INTERES. : FABIOLA LEAO SOARES YAMAMOTO
INTERES. : MARIA SALETE DARIVA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEM CONCURSO PÚBLICO. AMPARO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). ART. 11 DA LEI 8.429/92.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, a contratação de servidores públicos sem concurso público baseada em legislação local não configura improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei 8.429/92, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo), necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública. A propósito: AgRg no REsp 1358567 / MG, desta relatoria, Primeira Turma, DJe 09/06/2015; REsp 1.248.529/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 18/09/2013.

2. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça prosseguindo o julgamento, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto-vista do Sr. Ministro

Superior Tribunal de Justiça

Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator (voto-vista).

Brasília (DF), 16 de junho de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.529.530 - SP (2015/0099983-2)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE : CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA VERÍSSIMO
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : IVANILDA AMANTINI BOESSO
ADVOGADO : NILSON LUIZ DE VIDIS
INTERES. : JULIANO PIOVEZAN PEREIRA
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS
INTERES. : FREDERIK MIRANDA GODOY (MENOR)
REPR. POR : SHIRLEY DE CAMPOS GODOI
ADVOGADO : JOÃO CLARO NETO E OUTRO(S)
INTERES. : NILVA GARCIA DE ALMEIDA NORONHA
INTERES. : VALCERICLES CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO : OVÍDIO PRADO DE NORONHA
INTERES. : ADRIANA CINEL CORCE
ADVOGADO : RICARDO KASSIM
INTERES. : MARIA MARGARETE LAZARI CAMARGO
INTERES. : LUZIA DE FATIMA MACHADO ZERBINATTI
INTERES. : CILMARA SPURI JUNQUEIRA
ADVOGADO : ETIENE GIAMPAULO SALMEN STOCCO
INTERES. : REINALDO DE CAMPOS GODOY
INTERES. : MOISES CORREA DE GODOY FILHO
INTERES. : ROBERTO KASSIM JUNIOR
ADVOGADO : ROBERTO KASSIM JÚNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI
ADVOGADO : MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : NIDALTO RAMOS DE OLIVEIRA
INTERES. : HELIA APARECIDA BUSCARIOLO LUNA
INTERES. : MARIA DE FATIMA L MARTINS
INTERES. : MARIA ANGELA CINEL
INTERES. : RUTH APARECIDA A MAFFEI
INTERES. : CIUZA APARECIDA NORONHA
INTERES. : IZABEL DIORIO PERES ALEXANDRINO
INTERES. : VIVIANI LUIZA DE OLIVEIRA DE LION
INTERES. : SILVIA TEREZINHA SAID
INTERES. : SILVIA ELENA NORONHA
INTERES. : MARLI APARECIDA B FERRO
INTERES. : MARIA ELOISA CAMARGO
INTERES. : RENATO RAMOS DE OLIVEIRA
INTERES. : ROSANGELA DANIELA MARTINS
INTERES. : SANDRA RADUAN NORONHA
INTERES. : MARIA INES DE O A GOTARDI
INTERES. : SUELY MAQUETE SCALISE
INTERES. : MARIA DE FATIMA S DE OLIVEIRA
INTERES. : JOAO CARLOS RADUAN SCARPARI

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : JURACI TOMAZ DE AGUIAR
INTERES. : ERICA VERENA B F DE CARVALHO
INTERES. : FATIMA MARIA APARECIDA F VELOSO
INTERES. : VERA LUCIA BRAIT BERNARDO
INTERES. : LUZIA REGINA DA SILVA LOPES
INTERES. : JUCIMARA GONÇALVES
INTERES. : LUZIA LENI MARGARETE F DE AQUINO
INTERES. : MARCIA ELENA C DE TEODORO
INTERES. : FERNANDO DE CAMPOS
INTERES. : RANIERI PASCOAL RADUAN
INTERES. : DAIANE C MARTINS PEREIRA
INTERES. : CRISTIANE DOS SANTOS TOMIEIRO
INTERES. : ANA MARIA BALERIO TALON
INTERES. : EVA ESMIRENE DE L FONTES
INTERES. : FRANCISCO MATHIAS ZORMAN
INTERES. : REGINA FATIMA DOS SANTOS BRITTA
INTERES. : JACIMARA FRANCISA L MARINS
INTERES. : MARCIA REGINA Z RADUAN
INTERES. : LEILA DE FATIMA DORIGO
INTERES. : ANY MARIA DA S VARGAS
INTERES. : NEIDE DO PRADO MOURA
INTERES. : LAZARA AUGUSTA DOS SANTOS
INTERES. : EVANDRO LUIZ MARTINS
INTERES. : JOANA CRUZ M MACHADO
INTERES. : APARECIDA DE FATIMA DE S AGLIO
INTERES. : PAULO SERGIO R SILVA
INTERES. : GISLENE DE AGUIAR SIMAS
INTERES. : NADIA VELOSO D OLIVEIRA
INTERES. : ONDEIDE MUNHOZ SPURI
INTERES. : VERA LUCIA MAFFEI DA SILVA
INTERES. : DONIZETE APARECIDO DO PRADO
INTERES. : IVANI MARQUES DE O CAMPANINI
INTERES. : IRINEU APARECIDO DE O AMARINS
INTERES. : BEATRIZ LOPES B RADUAN
INTERES. : FRANCISCO LONGUINHO DA SILVA
INTERES. : ANA LUCIA CABELO GARCIA
INTERES. : ADRIANO OLMO
INTERES. : NADIR APARECIDA DE SOUZA CORCE
INTERES. : MARIA DE LOURDES N ZANATA
INTERES. : DANIELA C MARTINS DA SIILVA
INTERES. : MEYRE DULCE PRANDINI DE JULIO
INTERES. : MARCIA REGINA ZERBINATI RADUAN
INTERES. : JOSELITA MARIA DE JESUS MENDES
INTERES. : SONIA APARECIDA VELOSO DA CRUZ
INTERES. : DORILEA CRISTINA NOVAES FRANCO
INTERES. : SILMARA TEREZINHA CARVALHO
INTERES. : ALEXANDRE DONIZETE A GONÇALVES

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : EGLA OOLIBAMA DE S SANTOS
INTERES. : ELISABETE DOS SANTOS MAFFEI
INTERES. : JACIMARA FRANCISCA LUNAS MARINS
INTERES. : SANDRA REGINA VERONESI DE MELO
INTERES. : KLINGER MUNHOZ SPURI
INTERES. : ANA MARIA CANINI VINCENZI
INTERES. : SIMARA ANTUNES FARIA
INTERES. : ALCINO MARTINS PEREIRA
INTERES. : GERSON ANTONIO ZANATA
INTERES. : ELISANGELA REGINA DE CAMARGO
INTERES. : JOSE CARLOS GONÇALVES DUARTE
INTERES. : LUIS IVANIL GENARO
INTERES. : JAIR CAMILLO
INTERES. : APARECIDO PEREIRA
INTERES. : NELSON ROQUE JUNIOR
INTERES. : ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
INTERES. : DURVALINO JOSE PASTRELI
INTERES. : EMERSON JOSÉ DA SILVA
INTERES. : NEIDE DE PRADO MOURA
INTERES. : JAIR APARECIDO BORGES
INTERES. : ELIETE CRISTINA FELTRIN
INTERES. : MARIA REGINA GONÇALVES LOPES
INTERES. : FABIOLA LEAO SOARES YAMAMOTO
INTERES. : MARIA SALETE DARIVA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Trata-se de recurso especial interposto por Carolina Araújo de Souza Veríssimo contra acórdão que contém a seguinte ementa (fl. 2.173, e-STJ):

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Ofensa aos princípios da administração pública - Contratação irregular de servidores - Ausência de concurso público - Declaração de nulidade das contratações - Multa civil - Descabimento - Serviços, que a despeito da irregularidade nas contratações, foram efetivamente prestados - Dano moral difuso - Inocorrência posto inexistir prova de que a apelada tenha agido com intenção de se promover, que o ato atentou contra a dignidade da coletividade ou que causou abalo no seu senso de moralidade - Penas à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público mantidas já que a as sanções previstas no artigo 12 da lei de improbidade não são de imposição obrigatória, para todos os casos, em bloco - Sentença reformada para o fim de afastar a condenação ao pagamento de multa civil, bem como de dano moral difuso, mantendo-se, no mais, a r. sentença - Recurso provido em parte.

Os embargos de declaração foram parcialmente acolhidos, conforme ementa de fls.

2.202, e-STJ.

No recurso especial, a parte recorrente aduz, inicialmente, a ofensa ao artigo 535, I e II, do CPC/1973, ao argumento de que a Corte local não se manifestou sobre pontos importantes para o deslinde da controvérsia.

Pugna, ainda, que o acórdão da Corte de origem seja anulado e os autos restituídos ao Juízo de primeiro grau a fim de que se cumpra o decidido no REsp 965.164/SP, que determinou o prosseguimento com observância do disposto no art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92, sob pena de violação dos arts. 471 e 512 do CPC/1973.

Quanto ao juízo de reforma, alega o maltrato dos arts. 11, I, e 12, III, da Lei n. 8.429/92. Sustenta que "para que o agente seja condenado por improbidade administrativa, é imperioso que exista dolo" (fl. 2.214, e-STJ). No entanto, afirma, no caso dos autos, tal elemento não restou caracterizado, notadamente porque: (a) o legislativo municipal rejeitou os projetos de lei que visavam a criação dos cargos; (b) não se podia negligenciar o interesse público urgente, uma vez que os cargos contratados se destinavam ao atendimento da saúde e da educação.

Com contrarrazões às fls. 2.240-2.251, e-STJ.

Juízo positivo de admissibilidade às fls. 2.253-2.254, e-STJ.

Parecer do Ministério Público Federal (fls. 2.284-2.288, e-STJ) pelo não conhecimento do recurso especial.

É o relatório.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.529.530 - SP (2015/0099983-2)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEM CONCURSO PÚBLICO. AMPARO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). ART. 11 DA LEI 8.429/92.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, a contratação de servidores públicos sem concurso público baseada em legislação local não configura improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei 8.429/92, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo), necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública. A propósito: AgRg no REsp 1358567 / MG, desta relatoria, Primeira Turma, DJe 09/06/2015; REsp 1.248.529/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 18/09/2013.

2. Recurso especial provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Autos oriundos de ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em desfavor de Carolina Araújo de Souza Veríssimo, ex-prefeita do município de Reginópolis, objetivando a sua condenação pela prática de suposto ato ímprobo (art. 10, IX, da Lei n. 8.429/1992), consubstanciado pela contratação de 106 servidores para o quadro do município, sem a realização de concurso público.

Em primeira instância, julgou-se procedente o pedido, para condenar a reclamante pela prática de ato ímprobo na modalidade prevista no art. 11, *caput*, da LIA, às seguintes sanções: (i) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; (ii) pagamento de multa civil fixada em vinte vezes o valor da remuneração que percebia no cargo de prefeita municipal; (iii) proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos por três anos; (iv) pagamento de indenização, a título de danos morais, em favor do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

O Tribunal de origem deu parcial provimento à apelação da ora reclamante, para excluir

Superior Tribunal de Justiça

as sanções de multa civil e indenização por danos morais.

Do que se observa da leitura do acórdão recorrido, decidiu-se que restou configurado o dolo na prática do ato tipo por ímprobo, em razão da contratação de servidores para ocuparem cargos públicos temporários, sem a devida realização de concurso público. Consignou-se, no acórdão integrativo, que:

[...] é evidente que a embargante, como Prefeita Municipal, tinha total ciência da ilegalidade cometida, pois qualquer administrador sabe que a contratação somente pode ser efetuada por concurso público. Está caracterizado, portanto, o dolo. Do contrário, qualquer contratação totalmente irregular, estapafúrdia, poderia ser legitimada sob a descabida alegação de ausência de dolo.

Quanto à Lei Municipal nº 1.448/98, não foi declarada a sua inconstitucionalidade pela Turma Julgadora, razão pela qual não se cogita de nenhuma nulidade, ausente ofensa à reserva de plenário.

No entanto, verifica-se a ausência de dolo do agente público.

É recorrente o julgamento de recursos especiais patrocinados pelo *Parquet* ou pelo ente público em que esta Corte Superior mantém a improcedência da ação de improbidade, declarada nas instâncias ordinárias, nas hipóteses em que se trata de contratação de servidores públicos sem concurso público, mas baseada em legislação local, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo), necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. AMPARO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). ART. 11 DA LEI 8.429/92.

1. Não caracteriza ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 a contratação de servidores sem concurso público baseada em legislação municipal, por justamente nesses casos ser difícil de identificar a presença do elemento subjetivo necessário (dolo genérico) para a caracterização do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública. Precedentes: REsp 1.248.529/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 18/09/2013, EDcl no AgRg no AgRg no AREsp 166.766/SE, Rel. Min. Humberto Martins,

Segunda Turma, DJe 30/10/2012, REsp 1231150/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/04/2012. (grifo nosso)

2. Agravo regimental não provido (AgRg no REsp 1358567 / MG, desta relatoria, Primeira Turma, DJe 09/06/2015).

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PREFEITO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. ART. 11 DA LEI 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) NÃO CONFIGURADO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

[...]

3. No presente caso, a conduta imputada aos recorridos consiste na suposta contratação irregular de servidores públicos, sem a realização de concurso público, evidencia em princípio, a prática de ilegalidade, contudo, neste caso, a contratação foi realizada em atenção aos termos da Lei Municipal 1.610/98, que gozava de presunção de constitucionalidade.

4. Na linha da orientação ora estabelecida, as instâncias de origem julgaram improcedente o pedido do Ministério Público, afirmando ausentes o dolo ou a má-fé na conduta imputada ao réu de contratação irregular de servidores para o Município, sem o devido concurso público

5. Não tendo sido associado à conduta do réu o elemento subjetivo doloso, qual seja, o propósito desonesto, não há que se falar em cometimento de ato de improbidade administrativa, embora seja claro que se cogita, sem dúvida, de patente ilegalidade.

6. Recurso Especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GÉRIAS desprovido. (REsp 1.248.529/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 18/09/2013, **grifo nosso**).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE VIGILANTE SEM CONCURSO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO EM LEI LOCAL. AUSÊNCIA DE DOLO GENÉRICO. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF.

[...]

2. A contratação ou manutenção de servidores públicos sem a realização de concurso devido viola os princípios que regem a Administração Pública. Todavia, o caso dos autos mostra-se como uma exceção à regra, uma vez que a jurisprudência desta Corte já decidiu, em situação semelhante, qual seja, de nomeação de servidores por período temporário com arrimo em legislação local, não se traduz, por si só, em ato de improbidade administrativa.

3. A prorrogação da contratação temporária, com fundamento em lei municipal que estava em vigor quando da contratação - gozando tal lei de presunção de constitucionalidade - descaracteriza o elemento subjetivo doloso. Precedentes: REsp 1.231.150/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13.3.2012, DJe 12.4.2012; AgRg no Ag 1.324.212/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.9.2010,

Superior Tribunal de Justiça

DJe 13.10.2010.

[...]

Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no AgRg no AREsp 166.766/SE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 30/10/2012, **(grifo nosso)**).

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. AUSÊNCIA DE DOLO GENÉRICO.

[...]

3. O dolo, ainda que genérico, é elemento essencial dos tipos previsto nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/2.

4. O STJ, em situações semelhantes, entende ser "difícil identificar presença do dolo genérico do agravado, se sua conduta estava amparada em lei municipal que, ainda que de constitucionalidade duvidosa, autorizava contratação temporária dos servidores públicos". Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 191095/SP, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe 25.1201 e AgRg no Ag 1.324.12/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbel Marques, DJe 13.10.2010. **(grifo nosso)**

5. Recurso Especial não provido. (REsp 1231150/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/04/2012).

No entanto, é preciso destacar que esta Primeira Turma já enfrentou, no julgamento do REsp 1.408.999/PR, publicado no DJe de 23/10/2013, situação inversa, em que a Corte de origem julgou procedente a ação de improbidade por entender que o ato praticado pelo alcaide não encontrava respaldo na lei. Em referido julgado, o apelo nobre interposto pelo acusado foi provido por este colegiado e a ação de improbidade julgada improcedente ao fundamento de que:

[...] a conduta do ex-Prefeito teve respaldo legal, o que afasta, dessa maneira, a ilegalidade da conduta do ex-político; e assim é, porque as leis emanadas do Poder Legislativo gozam de presunção de legitimidade e constitucionalidade, enquanto não houver pronunciamento do Poder Judiciário em sentido contrário ou sua revogação pelo Poder Legislativo respectivo (no caso, pela Câmara Municipal).

Confira-se a ementa do julgado:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGADA OFENSA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO NÃO CONFIGURADA. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL PARA PROMOVER SEGURANÇA E PROTEÇÃO PESSOAL E DOS FAMILIARES DO EX-CHEFE DO PODER EXECUTIVO. LEGISLAÇÃO LOCAL PERMISSIONÁRIA DA CONDUTA PERPETRADA PELO RECORRENTE. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NOS ARTS. 9º, IV

E 10, XIII DA LIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO AGENTE, PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE DOLO ESPECÍFICO, NESSE SENTIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, PARA ABSOLVER O RECORRENTE DA CONDUTA ÍMPROBA QUE LHE É IMPUTADA.

1. Os arts. 480 e 481 do CPC vedam a declaração incidental de inconstitucionalidade de ato normativo por Órgão Fracionário do Tribunal, em face da cláusula de reserva de plenário, também denominada full bench, devendo a questão de tal natureza que, eventualmente, seja arguida no Órgão Colegiado, ser submetida ao Pleno ou ao Órgão Especial do Tribunal, suspendendo-se a causa principal, que só voltará a ter seu curso normal, na Turma ou na Câmara, após o pronunciamento do Colegiado competente acerca da (in)constitucionalidade da norma jurídica.

2. In casu, não restou configurada a negativa de vigência ao procedimento estabelecido nos arts. 480 e 481 do CPC, haja vista a Câmara julgadora não ter declarado a inconstitucionalidade de artigo lei municipal, mas tão somente ter lhe conferido interpretação restritiva, ressaltando que, apesar de haver Lei Municipal autorizando o Prefeito a requisitar servidores da Guarda Municipal para promover sua própria proteção e segurança, esta regra somente deve ter incidência nos casos em que o Chefe do Poder Executivo local se encontrar dentro de prédios públicos.

3. A condenação do Agente Público por ato de improbidade administrativa, nos moldes delineados pela Lei 8.429/92, exige a comprovação dos elementos constitutivos do ato desonesto, a saber: (i) conduta ilícita; (ii) conduta ímproba, consubstanciada na tipicidade do ato (amoldamento da conduta em algum dos arts. 9º, 10 e 11 da LIA); (iii) dolo (elemento volitivo do ato, admitindo-se, excepcionalmente, nos casos do art. 10 da Lei 8.429/92, a culpa); (iv) lesão ao patrimônio público - objetivamente averiguada e quantificada.

4. Não se reveste de ilegalidade a conduta do ex-Prefeito que, com respaldo em lei municipal eficaz e vigente, se vale de Servidores da Guarda Municipal para assegurar a sua integridade física e a de seus familiares; e assim é, porque as leis emanadas do Poder Legislativo gozam de presunção de legitimidade e constitucionalidade, enquanto não houver pronunciamento do Poder Judiciário em sentido contrário.

5. Não se mostra razoável qualificar como ilegal ou ímprobo o ato do recorrente, quando este se vale de prerrogativa garantida por lei, mas restringida por interpretação conferida pelo Tribunal de origem, que, em seu labor hermenêutico, reduziu o âmbito de aplicação de lei municipal para os casos em que o Chefe do Executivo estivesse dentro de prédios públicos (fls. 1.292), circunscrevendo, dest'arte, a aplicação das normas à vontade subjetiva de seus aplicadores, para revestir de ilicitude ou improbidade o comportamento do ex-Prefeito. (grifo nosso)

6. Ausente a ilicitude da conduta, não há se falar em enriquecimento ilícito do Agente, dano ao erário ou dolo específico, nesse sentido.

7. Recurso especial conhecido e provido, para absolver o recorrente da imputação de ato de improbidade (REsp 1408999/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 23/10/2013).

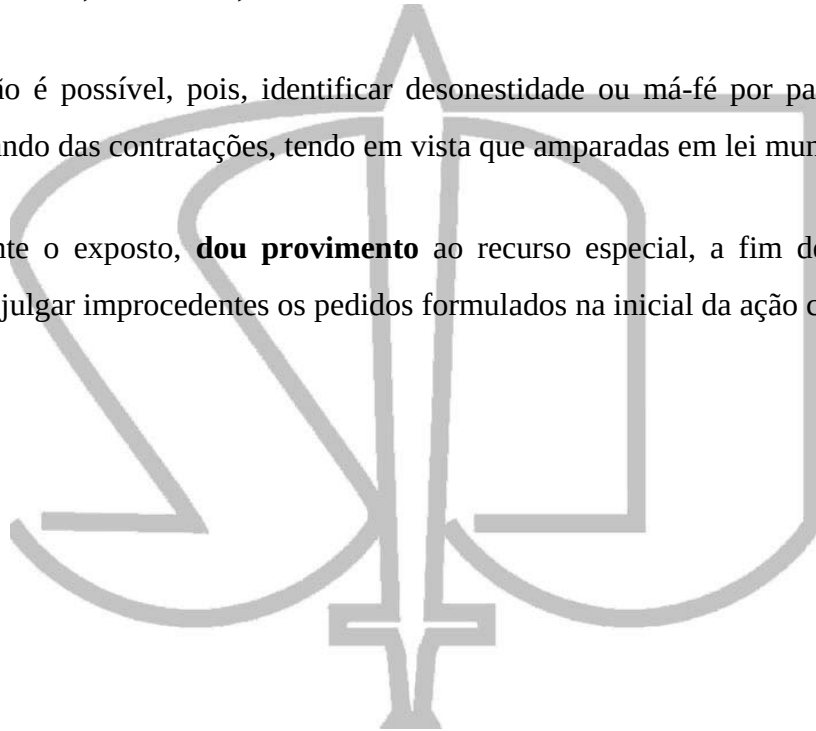
Superior Tribunal de Justiça

No caso dos autos, conforme narrado na peça inaugural do Ministério Público, além do que se pode verificar no documento de fls. 94-95 (e-STJ), a recorrente realizou as contratações utilizando como fundamento a Lei Municipal n. 1.448/98, que autoriza a contratação temporária de servidores.

Verifica-se, ainda, que, conforme consta do acórdão combatido (fl. 2.175, e-STJ), as contratações, tidas por irregularidades, objetivaram o exercício de funções diversas, como professor, médico, enfermeira, atendente de biblioteca.

Não é possível, pois, identificar desonestidade ou má-fé por parte da administradora pública quando das contratações, tendo em vista que amparadas em lei municipal.

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso especial, a fim de reformar o acórdão recorrido e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial da ação civil pública.



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA**

Número Registro: 2015/0099983-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.529.530 / SP

Números Origem: 01021141320068260000 0102114132006826000050000 102114132006826000050000
16103 1612003

PAUTA: 03/05/2016

JULGADO: 03/05/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA VERÍSSIMO
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : IVANILDA AMANTINI BOESSO
ADVOGADO : NILSON LUIZ DE VIDIS
INTERES. : JULIANO PIOVEZAN PEREIRA
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS
INTERES. : FREDERIK MIRANDA GODOY (MENOR)
REPR. POR : SHIRLEY DE CAMPOS GODOI
ADVOGADO : JOÃO CLARO NETO E OUTRO(S)
INTERES. : NILVA GARCIA DE ALMEIDA NORONHA
INTERES. : VALCERICLES CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO : OVÍDIO PRADO DE NORONHA
INTERES. : ADRIANA CINEL CORCE
ADVOGADO : RICARDO KASSIM
INTERES. : MARIA MARGARETE LAZARI CAMARGO
INTERES. : LUZIA DE FATIMA MACHADO ZERBINATTI
INTERES. : CILMARA SPURI JUNQUEIRA
ADVOGADO : ETIENE GIAMPAULO SALMEN STOCCO
INTERES. : REINALDO DE CAMPOS GODOY
INTERES. : MOISES CORREA DE GODOY FILHO
INTERES. : ROBERTO KASSIM JUNIOR
ADVOGADO : ROBERTO KASSIM JÚNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI
ADVOGADO : MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : NIDALTO RAMOS DE OLIVEIRA
INTERES. : HELIA APARECIDA BUSCARIOLO LUNA
INTERES. : MARIA DE FATIMA L MARTINS
INTERES. : MARIA ANGELA CINEL
INTERES. : RUTH APARECIDA A MAFFEI

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : CIUZA APARECIDA NORONHA
INTERES. : IZABEL DIORIO PERES ALEXANDRINO
INTERES. : VIVIANI LUIZA DE OLIVEIRA DE LION
INTERES. : SILVIA TEREZINHA SAID
INTERES. : SILVIA ELENA NORONHA
INTERES. : MARLI APARECIDA B FERRO
INTERES. : MARIA ELOISA CAMARGO
INTERES. : RENATO RAMOS DE OLIVEIRA
INTERES. : ROSANGELA DANIELA MARTINS
INTERES. : SANDRA RADUAN NORONHA
INTERES. : MARIA INES DE O A GOTARDI
INTERES. : SUELY MAQUETE SCALISE
INTERES. : MARIA DE FATIMA S DE OLIVEIRA
INTERES. : JOAO CARLOS RADUAN SCARPARI
INTERES. : JURACI TOMAZ DE AGUIAR
INTERES. : ERICA VERENA B F DE CARVALHO
INTERES. : FATIMA MARIA APARECIDA F VELOSO
INTERES. : VERA LUCIA BRAIT BERNARDO
INTERES. : LUZIA REGINA DA SILVA LOPES
INTERES. : JUCIMARA GONÇALVES
INTERES. : LUZIA LENI MARGARETE F DE AQUINO
INTERES. : MARCIA ELENA C DE TEODORO
INTERES. : FERNANDO DE CAMPOS
INTERES. : RANIERI PASCOAL RADUAN
INTERES. : DAIANE C MARTINS PEREIRA
INTERES. : CRISTIANE DOS SANTOS TOMIEIRO
INTERES. : ANA MARIA BALERIO TALON
INTERES. : EVA ESMIRENE DE L FONTES
INTERES. : FRANCISCO MATHIAS ZORMAN
INTERES. : REGINA FATIMA DOS SANTOS BRITTA
INTERES. : JACIMARA FRANCISA L MARINS
INTERES. : MARCIA REGINA Z RADUAN
INTERES. : LEILA DE FATIMA DORIGO
INTERES. : ANY MARIA DA S VARGAS
INTERES. : NEIDE DO PRADO MOURA
INTERES. : LAZARA AUGUSTA DOS SANTOS
INTERES. : EVANDRO LUIZ MARTINS
INTERES. : JOANA CRUZ M MACHADO
INTERES. : APARECIDA DE FATIMA DE S AGLIO
INTERES. : PAULO SERGIO R SILVA
INTERES. : GISLENE DE AGUIAR SIMAS
INTERES. : NADIA VELOSO D OLIVEIRA
INTERES. : ONDEIDE MUNHOZ SPURI
INTERES. : VERA LUCIA MAFFEI DA SILVA
INTERES. : DONIZETE APARECIDO DO PRADO
INTERES. : IVANI MARQUES DE O CAMPANINI
INTERES. : IRINEU APARECIDO DE O AMARINS
INTERES. : BEATRIZ LOPES B RADUAN
INTERES. : FRANCISCO LONGUINHO DA SILVA
INTERES. : ANA LUCIA CABELO GARCIA
INTERES. : ADRIANO OLMO
INTERES. : NADIR APARECIDA DE SOUZA CORCE
INTERES. : MARIA DE LOURDES N ZANATA
INTERES. : DANIELA C MARTINS DA SIILVA
INTERES. : MEYRE DULCE PRANDINI DE JULIO
INTERES. : MARCIA REGINA ZERBINATI RADUAN
INTERES. : JOSELITA MARIA DE JESUS MENDES

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : SONIA APARECIDA VELOSO DA CRUZ
INTERES. : DORILEA CRISTINA NOVAES FRANCO
INTERES. : SILMARA TEREZINHA CARVALHO
INTERES. : ALEXANDRE DONIZETE A GONÇALVES
INTERES. : EGLA OOLIBAMA DE S SANTOS
INTERES. : ELISABETE DOS SANTOS MAFFEI
INTERES. : JACIMARA FRANCISCA LUNAS MARINS
INTERES. : SANDRA REGINA VERONESI DE MELO
INTERES. : KLINGER MUNHOZ SPURI
INTERES. : ANA MARIA CANINI VINCENZI
INTERES. : SIMARA ANTUNES FARIA
INTERES. : ALCINO MARTINS PEREIRA
INTERES. : GERSON ANTONIO ZANATA
INTERES. : ELISANGELA REGINA DE CAMARGO
INTERES. : JOSE CARLOS GONÇALVES DUARTE
INTERES. : LUIS IVANIL GENARO
INTERES. : JAIR CAMILLO
INTERES. : APARECIDO PEREIRA
INTERES. : NELSON ROQUE JUNIOR
INTERES. : ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
INTERES. : DURVALINO JOSE PASTRELI
INTERES. : EMERSON JOSÉ DA SILVA
INTERES. : NEIDE DE PRADO MOURA
INTERES. : JAIR APARECIDO BORGES
INTERES. : ELIETE CRISTINA FELTRIN
INTERES. : MARIA REGINA GONÇALVES LOPES
INTERES. : FABIOLA LEAO SOARES YAMAMOTO
INTERES. : MARIA SALETE DARIVA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE, pela parte RECORRENTE: CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA VERÍSSIMO.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após a sustentação oral, pediu vista para nova análise o Sr. Ministro Relator. Aguardam os Srs. Ministros Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA**

Número Registro: 2015/0099983-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.529.530 / SP

Números Origem: 01021141320068260000 0102114132006826000050000 102114132006826000050000
16103 1612003

PAUTA: 03/05/2016

JULGADO: 05/05/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA VERÍSSIMO
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : IVANILDA AMANTINI BOESSO
ADVOGADO : NILSON LUIZ DE VIDIS
INTERES. : JULIANO PIOVEZAN PEREIRA
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS
INTERES. : FREDERIK MIRANDA GODOY (MENOR)
REPR. POR : SHIRLEY DE CAMPOS GODOI
ADVOGADO : JOÃO CLARO NETO E OUTRO(S)
INTERES. : NILVA GARCIA DE ALMEIDA NORONHA
INTERES. : VALCERICLES CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO : OVÍDIO PRADO DE NORONHA
INTERES. : ADRIANA CINEL CORCE
ADVOGADO : RICARDO KASSIM
INTERES. : MARIA MARGARETE LAZARI CAMARGO
INTERES. : LUZIA DE FATIMA MACHADO ZERBINATTI
INTERES. : CILMARA SPURI JUNQUEIRA
ADVOGADO : ETIENE GIAMPAULO SALMEN STOCCO
INTERES. : REINALDO DE CAMPOS GODOY
INTERES. : MOISES CORREA DE GODOY FILHO
INTERES. : ROBERTO KASSIM JUNIOR
ADVOGADO : ROBERTO KASSIM JÚNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI
ADVOGADO : MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : NIDALTO RAMOS DE OLIVEIRA
INTERES. : HELIA APARECIDA BUSCARIOLO LUNA
INTERES. : MARIA DE FATIMA L MARTINS
INTERES. : MARIA ANGELA CINEL
INTERES. : RUTH APARECIDA A MAFFEI

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : CIUZA APARECIDA NORONHA
INTERES. : IZABEL DIORIO PERES ALEXANDRINO
INTERES. : VIVIANI LUIZA DE OLIVEIRA DE LION
INTERES. : SILVIA TEREZINHA SAID
INTERES. : SILVIA ELENA NORONHA
INTERES. : MARLI APARECIDA B FERRO
INTERES. : MARIA ELOISA CAMARGO
INTERES. : RENATO RAMOS DE OLIVEIRA
INTERES. : ROSANGELA DANIELA MARTINS
INTERES. : SANDRA RADUAN NORONHA
INTERES. : MARIA INES DE O A GOTARDI
INTERES. : SUELY MAQUETE SCALISE
INTERES. : MARIA DE FATIMA S DE OLIVEIRA
INTERES. : JOAO CARLOS RADUAN SCARPARI
INTERES. : JURACI TOMAZ DE AGUIAR
INTERES. : ERICA VERENA B F DE CARVALHO
INTERES. : FATIMA MARIA APARECIDA F VELOSO
INTERES. : VERA LUCIA BRAIT BERNARDO
INTERES. : LUZIA REGINA DA SILVA LOPES
INTERES. : JUCIMARA GONÇALVES
INTERES. : LUZIA LENI MARGARETE F DE AQUINO
INTERES. : MARCIA ELENA C DE TEODORO
INTERES. : FERNANDO DE CAMPOS
INTERES. : RANIERI PASCOAL RADUAN
INTERES. : DAIANE C MARTINS PEREIRA
INTERES. : CRISTIANE DOS SANTOS TOMIEIRO
INTERES. : ANA MARIA BALERIO TALON
INTERES. : EVA ESMIRENE DE L FONTES
INTERES. : FRANCISCO MATHIAS ZORMAN
INTERES. : REGINA FATIMA DOS SANTOS BRITTA
INTERES. : JACIMARA FRANCISA L MARINS
INTERES. : MARCIA REGINA Z RADUAN
INTERES. : LEILA DE FATIMA DORIGO
INTERES. : ANY MARIA DA S VARGAS
INTERES. : NEIDE DO PRADO MOURA
INTERES. : LAZARA AUGUSTA DOS SANTOS
INTERES. : EVANDRO LUIZ MARTINS
INTERES. : JOANA CRUZ M MACHADO
INTERES. : APARECIDA DE FATIMA DE S AGLIO
INTERES. : PAULO SERGIO R SILVA
INTERES. : GISLENE DE AGUIAR SIMAS
INTERES. : NADIA VELOSO D OLIVEIRA
INTERES. : ONDEIDE MUNHOZ SPURI
INTERES. : VERA LUCIA MAFFEI DA SILVA
INTERES. : DONIZETE APARECIDO DO PRADO
INTERES. : IVANI MARQUES DE O CAMPANINI
INTERES. : IRINEU APARECIDO DE O AMARINS
INTERES. : BEATRIZ LOPES B RADUAN
INTERES. : FRANCISCO LONGUINHO DA SILVA
INTERES. : ANA LUCIA CABELO GARCIA
INTERES. : ADRIANO OLMO
INTERES. : NADIR APARECIDA DE SOUZA CORCE
INTERES. : MARIA DE LOURDES N ZANATA
INTERES. : DANIELA C MARTINS DA SIILVA
INTERES. : MEYRE DULCE PRANDINI DE JULIO
INTERES. : MARCIA REGINA ZERBINATI RADUAN
INTERES. : JOSELITA MARIA DE JESUS MENDES

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : SONIA APARECIDA VELOSO DA CRUZ
INTERES. : DORILEA CRISTINA NOVAES FRANCO
INTERES. : SILMARA TEREZINHA CARVALHO
INTERES. : ALEXANDRE DONIZETE A GONÇALVES
INTERES. : EGLA OOLIBAMA DE S SANTOS
INTERES. : ELISABETE DOS SANTOS MAFFEI
INTERES. : JACIMARA FRANCISCA LUNAS MARINS
INTERES. : SANDRA REGINA VERONESI DE MELO
INTERES. : KLINGER MUNHOZ SPURI
INTERES. : ANA MARIA CANINI VINCENZI
INTERES. : SIMARA ANTUNES FARIA
INTERES. : ALCINO MARTINS PEREIRA
INTERES. : GERSON ANTONIO ZANATA
INTERES. : ELISANGELA REGINA DE CAMARGO
INTERES. : JOSE CARLOS GONÇALVES DUARTE
INTERES. : LUIS IVANIL GENARO
INTERES. : JAIR CAMILLO
INTERES. : APARECIDO PEREIRA
INTERES. : NELSON ROQUE JUNIOR
INTERES. : ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
INTERES. : DURVALINO JOSE PASTRELI
INTERES. : EMERSON JOSÉ DA SILVA
INTERES. : NEIDE DE PRADO MOURA
INTERES. : JAIR APARECIDO BORGES
INTERES. : ELIETE CRISTINA FELTRIN
INTERES. : MARIA REGINA GONÇALVES LOPES
INTERES. : FABIOLA LEAO SOARES YAMAMOTO
INTERES. : MARIA SALETE DARIVA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do Sr. Ministro Benedito Gonçalves."

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA**

Número Registro: 2015/0099983-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.529.530 / SP

Números Origem: 01021141320068260000 0102114132006826000050000 102114132006826000050000
16103 1612003

PAUTA: 16/06/2016

JULGADO: 16/06/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA VERÍSSIMO
ADVOGADO	: LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: IVANILDA AMANTINI BOESSO
ADVOGADO	: NILSON LUIZ DE VIDIS
INTERES.	: JULIANO PIOVEZAN PEREIRA
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS
INTERES.	: FREDERIK MIRANDA GODOY (MENOR)
REPR. POR	: SHIRLEY DE CAMPOS GODOI
ADVOGADO	: JOÃO CLARO NETO E OUTRO(S)
INTERES.	: NILVA GARCIA DE ALMEIDA NORONHA
INTERES.	: VALCERICLES CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: OVÍDIO PRADO DE NORONHA
INTERES.	: ADRIANA CINEL CORCE
ADVOGADO	: RICARDO KASSIM
INTERES.	: MARIA MARGARETE LAZARI CAMARGO
INTERES.	: LUZIA DE FATIMA MACHADO ZERBINATTI
INTERES.	: CILMARA SPURI JUNQUEIRA
ADVOGADO	: ETIENE GIAMPAULO SALMEN STOCCO
INTERES.	: REINALDO DE CAMPOS GODOY
INTERES.	: MOISES CORREA DE GODOY FILHO
INTERES.	: ROBERTO KASSIM JUNIOR
ADVOGADO	: ROBERTO KASSIM JÚNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES.	: MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES.	: NIDALTO RAMOS DE OLIVEIRA
INTERES.	: HELIA APARECIDA BUSCARIOLO LUNA
INTERES.	: MARIA DE FATIMA L MARTINS
INTERES.	: MARIA ANGELA CINEL
INTERES.	: RUTH APARECIDA A MAFFEI

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : CIUZA APARECIDA NORONHA
INTERES. : IZABEL DIORIO PERES ALEXANDRINO
INTERES. : VIVIANI LUIZA DE OLIVEIRA DE LION
INTERES. : SILVIA TEREZINHA SAID
INTERES. : SILVIA ELENA NORONHA
INTERES. : MARLI APARECIDA B FERRO
INTERES. : MARIA ELOISA CAMARGO
INTERES. : RENATO RAMOS DE OLIVEIRA
INTERES. : ROSANGELA DANIELA MARTINS
INTERES. : SANDRA RADUAN NORONHA
INTERES. : MARIA INES DE O A GOTARDI
INTERES. : SUELY MAQUETE SCALISE
INTERES. : MARIA DE FATIMA S DE OLIVEIRA
INTERES. : JOAO CARLOS RADUAN SCARPARI
INTERES. : JURACI TOMAZ DE AGUIAR
INTERES. : ERICA VERENA B F DE CARVALHO
INTERES. : FATIMA MARIA APARECIDA F VELOSO
INTERES. : VERA LUCIA BRAIT BERNARDO
INTERES. : LUZIA REGINA DA SILVA LOPES
INTERES. : JUCIMARA GONÇALVES
INTERES. : LUZIA LENI MARGARETE F DE AQUINO
INTERES. : MARCIA ELENA C DE TEODORO
INTERES. : FERNANDO DE CAMPOS
INTERES. : RANIERI PASCOAL RADUAN
INTERES. : DAIANE C MARTINS PEREIRA
INTERES. : CRISTIANE DOS SANTOS TOMIEIRO
INTERES. : ANA MARIA BALERIO TALON
INTERES. : EVA ESMIRENE DE L FONTES
INTERES. : FRANCISCO MATHIAS ZORMAN
INTERES. : REGINA FATIMA DOS SANTOS BRITTA
INTERES. : JACIMARA FRANCISA L MARINS
INTERES. : MARCIA REGINA Z RADUAN
INTERES. : LEILA DE FATIMA DORIGO
INTERES. : ANY MARIA DA S VARGAS
INTERES. : NEIDE DO PRADO MOURA
INTERES. : LAZARA AUGUSTA DOS SANTOS
INTERES. : EVANDRO LUIZ MARTINS
INTERES. : JOANA CRUZ M MACHADO
INTERES. : APARECIDA DE FATIMA DE S AGLIO
INTERES. : PAULO SERGIO R SILVA
INTERES. : GISLENE DE AGUIAR SIMAS
INTERES. : NADIA VELOSO D OLIVEIRA
INTERES. : ONDEIDE MUNHOZ SPURI
INTERES. : VERA LUCIA MAFFEI DA SILVA
INTERES. : DONIZETE APARECIDO DO PRADO
INTERES. : IVANI MARQUES DE O CAMPANINI
INTERES. : IRINEU APARECIDO DE O AMARINS
INTERES. : BEATRIZ LOPES B RADUAN
INTERES. : FRANCISCO LONGUINHO DA SILVA
INTERES. : ANA LUCIA CABELO GARCIA
INTERES. : ADRIANO OLMO
INTERES. : NADIR APARECIDA DE SOUZA CORCE
INTERES. : MARIA DE LOURDES N ZANATA
INTERES. : DANIELA C MARTINS DA SIILVA
INTERES. : MEYRE DULCE PRANDINI DE JULIO
INTERES. : MARCIA REGINA ZERBINATI RADUAN
INTERES. : JOSELITA MARIA DE JESUS MENDES

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : SONIA APARECIDA VELOSO DA CRUZ
INTERES. : DORILEA CRISTINA NOVAES FRANCO
INTERES. : SILMARA TEREZINHA CARVALHO
INTERES. : ALEXANDRE DONIZETE A GONÇALVES
INTERES. : EGLA OOLIBAMA DE S SANTOS
INTERES. : ELISABETE DOS SANTOS MAFFEI
INTERES. : JACIMARA FRANCISCA LUNAS MARINS
INTERES. : SANDRA REGINA VERONESI DE MELO
INTERES. : KLINGER MUNHOZ SPURI
INTERES. : ANA MARIA CANINI VINCENZI
INTERES. : SIMARA ANTUNES FARIA
INTERES. : ALCINO MARTINS PEREIRA
INTERES. : GERSON ANTONIO ZANATA
INTERES. : ELISANGELA REGINA DE CAMARGO
INTERES. : JOSE CARLOS GONÇALVES DUARTE
INTERES. : LUIS IVANIL GENARO
INTERES. : JAIR CAMILLO
INTERES. : APARECIDO PEREIRA
INTERES. : NELSON ROQUE JUNIOR
INTERES. : ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
INTERES. : DURVALINO JOSE PASTRELI
INTERES. : EMERSON JOSÉ DA SILVA
INTERES. : NEIDE DE PRADO MOURA
INTERES. : JAIR APARECIDO BORGES
INTERES. : ELIETE CRISTINA FELTRIN
INTERES. : MARIA REGINA GONÇALVES LOPES
INTERES. : FABIOLA LEAO SOARES YAMAMOTO
INTERES. : MARIA SALETE DARIVA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto-vista do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator (voto-vista).